

**LEI Nº 605/2023**  
**De 23 de Março de 2023**

Altera o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Cristóvão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) mensais, com a jornada de 40h (quarenta horas) semanais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023, em obediência ao disposto no § 9º, do Art.198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022.

**§1º** - O piso salarial foi estabelecido com base no indicador dado por meio da Portaria GM/MS Nº 51 de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário da categoria e do repasse da União aos Estados e Municípios.

**§2º** - Em razão do novo piso fixado no Caput desse artigo, a tabela salarial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias passa a ser aquela estabelecida conforme Anexo I desta Lei.

**Art.2º.** Nos termos do § 7º, do Art.198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no Art. 1º fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

**§1º** - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de

culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§2º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2023, mas o pagamento do piso e seus reflexos financeiros por parte do Município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 23 de Março de 2023,  
433º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 004/2023  
De 15 de Fevereiro de 2023



GABINETE  
DO PREFEITO

## ANEXO I da Lei nº: 605/2023

### TABELA SALARIAL AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VENCIMENTO	2.604,00	2.734,20	2.870,91	3.014,46	3.165,18	3.323,44	3.489,61	3.664,09	3.847,29	4.039,65

Projeto de Lei nº 004/2023  
De 15 de Fevereiro de 2023

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: gabinete@saocristovao.se.gov.br